



PROTOCOLO N°. _____/2022	Data: <u>19</u> / <u>12</u> /2022	Hora: ____: ____ min	Assinatura: _____
ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>19</u> / <u>12</u> /2022		
Data: <u>19</u> / <u>12</u> /2022	☒ APROVADO () REPROVADO		Visto Secretário: _____

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014/2022

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta o programa de Redução de carga horária de trabalho do Servidor Público responsável legal pelo dependente com deficiência.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º- Ao servidor titular de cargo de provimento efetivo da Administração direta e indireta do Município, que comprovadamente tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, é assegurada a redução da jornada de em 25% (vinte e cinco por cento).

§1º- Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor.

§2º- Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar ou que esteja sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos, ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por necessidades



especiais, o portador que necessita de atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Art. 3º Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 4º A redução de carga horaria de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado.

§1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos Servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§2º A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos

Art. 5º Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I. Laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela pericia médica do Município; acompanhado se há necessidade ou não de eventuais tratamentos médicos.

II. Certidão de Nascimento, atualizada, do filho(a) Dependente, ou certidão de casamento no caso do cônjuge.

III. Documento comprobatório de que não há possibilidade do outro genitor (a) acompanhar o dependente no tratamento.

IV. Documento comprobatório, de que a licença não remunerada inviabiliza o custeio das despesas do sustento familiar.

Parágrafo único. O servidor responderá administrativamente, civilmente e criminalmente no caso de prestação de informação ou documento falso.

Art. 6º Durante o período de gozo da redução de carga horaria fica vedada, ao servidor a participação em atividades e comissões remuneradas,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

bem como de desempenhar funções de chefia, sendo vedadas também realizar horas extras ou perceber qualquer outro benefício sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 7 A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

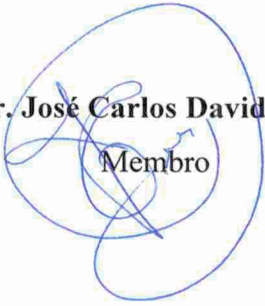
Diamantino/MT, 19 de Dezembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

Diamantino-MT, 19 de dezembro de 2022.


Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB
Presidente/Relator


Ver. Adriano Soares Correa - PSB
Vice Presidente


Ver. José Carlos David - PDT
Membro